



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100235-16.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100235-1)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DE JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA 5ª VARA FEDERAL DE DUQUE DE CAXIAS -
RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial na 5ª Vara Federal de Duque de Caxias no período de 02 a 06/12/2019, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 desta Corregedoria Regional.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofício nº 05868), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofício nº 05914) a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofício nº 05873), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 1.131, de 08 de outubro de 2019, a Procuradora da República Drª Renata Ribeiro Baptista foi designada para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:



Acervo	Correição / 2017	Novembro/ 2018	Correição / 2019
Ativos	2.440	3.056	4.004
Suspensos	882	44	123
Total	3.322	3.100	4.127

Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2017, em 19/07/2019.

Na Correição anterior, realizada de 02 a 06/10/2017, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100320-36.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 5ª Vara Federal de Duque de Caxias, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “Priorizar a prolação de sentença nos 09 processos conclusos além do prazo de 180 dias (art. 227, III, CNCR) (item 6.3)”.

- Segunda recomendação: “Identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria além do prazo estabelecido na CNCR (art. 228) (item 9.3)”.

- Terceira recomendação: “Estabelecer rotinas na Secretaria para anotação precisa do início do cumprimento do julgado no APOLO – movimento 18 (item 9.5)”.

- Quarta recomendação: “Regularizar os processos com petições aguardando juntada (item 9.6)”.

- Quinta recomendação: “Identificar e movimentar os processos que aguardam movimentação pela Secretaria além do prazo estabelecido na CNCR (art. 228) (item 9.7)”.

- Sexta recomendação: “Inserir no campo destinado à data final da suspensão (movimento 101, APOLO) data mensal/anual para revisão da situação do feito, que deverá ser renovada a cada período, se não alterado o motivo da suspensão, a fim de evitar indesejável reativação de feitos suspensos, sem ordem para a retomada do curso do processo (item 11); e uniformizar a anotação do motivo correto da suspensão no caso de Recursos repetitivos ou Repercussão Geral.”

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/07731, de 19/04/2018, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº JFRJ-OFI-2018/07233, de 18/10/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100320-36.2018.4.02.0000 baixado em 22/10/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**,



recomendendo-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Dar andamento/julgar os processos pendentes das Metas do CNJ para 2018 e 2019 e incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho, tomando as cautelas necessárias ao cumprimento das Metas do CNJ para 2019 (item 4).
- 2) Regularizar no sistema e-Proc a situação do motivo da suspensão no processo nº 0053419-29.2008.4.02.5151 (item 7).
- 3) Proferir despacho, decisão ou sentença nos processos com conclusão vencida, atentando para aqueles verificados nos itens 9.2.
- 4) Dar andamento a todos os processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 60 dias, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo e priorizando os processos parados há mais de 150 dias, atentando para aqueles verificados nos itens 9.3.
- 5) Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos indicados no item 10.
- 6) Realizar o movimento de devolução de remessa no sistema Apolo em relação ao processo nº 0103312-54.2016.4.02.5168 (item 12).
- 7) Regularizar o acautelamento de materiais, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079 e deliberar, se for o caso, acerca da destinação dos bens acautelados nos processos nºs.5000680-10.2019.4.02.5118 e 5003238-86.2018.4.02.5118, que se encontram baixados, nos termos do art. 181, § 4º, da CNCR (item 13).
- 8) Proceder à abertura da pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar e da pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual, nos termos do artigo 128 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional – CNCR (item 14).
- 9) Regularizar o livro de ponto dos servidores, a pasta de controle de frequência de estagiário, a pasta de remessa de autos e de documentos pelos Correios e a pasta de preservação da Memória Institucional, de acordo com o disposto no art. 129, I, II e III, da CNCR (item 14).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 85

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO.

Documento No: 2473084-9-0-82-4-814796 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>